



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 11:267 — Cria um modelo de cartões de identidade a emitir pelas companhias de seguros para os seus segurados do ramo de responsabilidade civil.

Portaria n.º 11:268 — Cria modelos de cartões de identidade a emitir pelas associações de socorros mútuos para uso dos seus sócios, pelas caixas sindicais de previdência e caixas de reforma ou de previdência para uso dos seus beneficiários e pelas empresas de transportes colectivos em automóvel concessionárias de carreiras de serviço público para uso exclusivo do seu pessoal.

Ministério da Marinha :

Portaria n.º 11:269 — Fixa a nova lotação do navio hidrográfico *D. João de Castro*.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 35:504 — Autoriza os governadores das colónias de Cabo Verde e Guiné e os governadores gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia a abrirem créditos especiais a fim de ocorrerem a diversas despesas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Portaria n.º 11:267

Tendo em vista o que foi representado pelo Grémio dos Seguradores quanto à vantagem de se estabelecer oficialmente, com validade em todo o País e para qualquer companhia de seguros, um modelo de cartão de identidade de segurado de responsabilidade civil, em substituição dos vários modelos usados presentemente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Minis-

tro do Interior, criar, conforme o modelo *S* anexo a esta portaria, cartões de identidade a emitir pelas companhias de seguros para os seus segurados do ramo de responsabilidade civil.

A adopção destes modelos carece de autorização requerida ao secretário geral do Ministério do Interior e por ele tornada pública, por despacho, com publicação no *Diário do Governo* a expensas dos interessados.

As companhias de seguros emitentes ficam obrigadas ao disposto no n.º 5.º da portaria n.º 10:903, de 24 de Março de 1945.

Ministério do Interior, 12 de Fevereiro de 1946.— O Ministro do Interior, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*

(Formato : 10,5 × 7,5, com os cantos boleados)

Modelo *S*

(a)

RESPONSABILIDADE CIVIL

(b) *Apólice n.º . . .*
Cartão n.º . . .
Válido até . . .
Segurado . . .

Pela Companhia de Seguros,
(c) . . .

Válido em todo o País

. . . , . . . de . . . de 19 . . .

O Governador Civil,

. . .

- (a) Nome e sede da Companhia.
(b) Espaço reservado ao emblema da Companhia.
(c) Director ou agente geral.

(Verso)

Características do veículo

Marca . . .
Número da matrícula . . .
Força . . . HP.
Uso . . .
Riscos cobertos . . .
Máximo da garantia da responsabilidade civil . . .

São isentos da garantia deste cartão

- Os danos ocasionados quando os condutores dos veículos se encontrem em estado de embriaguez ou demência.
- Os danos que envolvam responsabilidade criminal.